

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se art. 193-1 ao Título III do Livro II do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 193-1. Aos Estados e ao Distrito Federal, poderão ser consideradas como fonte de compensação para redução da tributação incidente sobre bens e serviços as eventuais receitas adicionais decorrentes de:

I - alterações referentes ao ITCMD promovidas por esta lei complementar;

II - aprovação de lei estadual ou distrital que concretize a progressividade do ITCMD;

III - aprovação de lei estadual ou distrital que eleve alíquotas ou base de cálculo para o ITCMD.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca conferir maior racionalidade e equilíbrio ao sistema tributário ao permitir que as eventuais receitas adicionais provenientes do ITCMD sejam utilizadas como fonte de compensação para reduzir a tributação incidente sobre bens e serviços dos Estados e do Distrito Federal.

A lógica é simples: se a reforma prevê a ampliação de bases e a progressividade do ITCMD, gerando arrecadação extra aos Estados e ao Distrito Federal, esses recursos podem ser direcionados para aliviar a carga tributária do IBS, imposto de natureza regressiva que incide de forma generalizada sobre o consumo.

Com isso, busca-se garantir que o aumento de arrecadação em tributos patrimoniais, mais progressivos e voltados à tributação da riqueza, seja revertido



em redução da carga sobre bens e serviços, que atinge todos os cidadãos, mas pesam mais sobre os mais pobres. Dessa forma, a emenda contribui para reduzir a alíquota geral do IVA, que será a maior entre os países.

Além disso, a proposta preserva a autonomia dos entes federativos, pois não cria obrigação de destinação, mas apenas **faculta** que receitas adicionais decorrentes do ITCMD sejam consideradas como instrumento de compensação. Trata-se, portanto, de medida de bom senso, que reforça o equilíbrio federativo e contribui para que a implementação do IBS se dê com menor impacto social.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

**Senador Marcos Rogério**  
**(PL - RO)**

